



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84 - www.unioeste.br
Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000
Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

RESOLUÇÃO N° 179/2019-CEPE, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.

Altera o Regulamento do Programa de pós-graduação em Educação em Ciências e Educação Matemática - mestrado e doutorado, do campus de Cascavel, aprovado pela Resolução n° 007/2017-Cepe

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), em reunião ordinária realizada no dia 12 de setembro do ano de 2019,

considerando o contido na CR n° 50140/2017, de 31 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1° Alterar o Regulamento do Programa de pós-graduação em Educação em Ciências e Educação Matemática - mestrado e doutorado, do campus de Cascavel, aprovado pela Resolução n° 007/2017-Cepe.

Art. 2° A alteração mencionada no art. 1° referem-se a redação do inciso II do § 1° do art. 63 que passa a vigorar:

.....
"Art. 63.....
§ 1°
.....

II - apresentar no mínimo três artigos, juntamente com o texto introdutório e um fechamento/conclusão da tese, com no mínimo, 35 páginas (introdução e conclusão), exceto referências, para serem defendidos perante a banca examinadora;

- a) em caso de publicação dos artigos, em revista qualificada, os artigos devem ser submetidos e aprovados durante a vigência do curso, sendo: um igual ou superior a B1, e outro igual ou superior a B2;



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84 - www.unioeste.br

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000

Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná



2

PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

b) é exigido, no mínimo, um artigo, inédito, aquele considerado o mais relevante para a tese, para apreciação da banca examinadora;

c) os demais créditos previstos na alínea 'd' do inciso I do art. 17 deste Regulamento, permanecem inalterados, podendo computar os artigos publicados da tese, publicados em revista, para convalidar os critérios previstos na alínea 'd' do inciso I do artigo 17.

....." (NR)

Art.3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 12 de setembro de 2019.

PAULO SÉRGIO WOLFF,
Presidente do Conselho de Ensino,
Pesquisa e Extensão.